

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

### CONTRATO N° 143/2023 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 41.365.113/0001-78**, com sede na Rua Genuíno Piacentini, 59, Santa Terezinha, Pato Branco - PR - CEP: 85506-220, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr. FÁBIO EMANUEL REBONATTO**, portador da Carteira de Identidade nº **9266980-7 SESP - PR** e do CPF nº **046.973.639-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 742/2022/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Farmácia Básica do Município de Pinheiral**, em conformidade com as especificações previstas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e proposta apresentada no ato da Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 742/2022/SMS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;  
Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

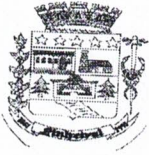
### DA CONTRATADA:

Toda a execução do objeto deste **CONTRATO**, deverá obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da Contratada;

O fornecimento do material será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e solicitação;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) produto(s) no período de 8:30 as 11:30h e 13:30 as 16:30h, no Almoxarifado da Hospital Municipal situada na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) medicamento e/ou insumo (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O frete, carga e descarga serão por conta da **CONTRATADA** até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, **quando for o caso**, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Departamento de Compras;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de produto, constante neste processo;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preenchem as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A **CONTRATADA** obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pelo funcionário LEOPOLDO JOSÉ ALEXANDRE, matrícula nº 93827, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 742/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do Contrato em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 41 - 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.09.00.00.0600  
Cód. Reduzido: 99 - 03.01.10.301.0064.2.417 - 33.90.91.00.00.00.0500  
Cód. Reduzido: 200 - 03.01.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.00.0600  
Cód. Reduzido: 201 - 03.01.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.00.0621  
Cód. Reduzido: 244 - 03.01.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.09.00.00.0600  
Cód. Reduzido: 245 - 03.01.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.09.00.00.0621  
Cód. Reduzido: 312 - 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.00.0500  
Cód. Reduzido: 313 - 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.00.0600  
Cód. Reduzido: 314 - 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.00.0621



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 77.786,40 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

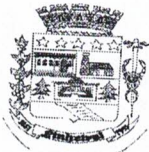
### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**, que deste Contrato faz parte integrante:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

Em caso de atraso na entrega do medicamento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do medicamento, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do medicamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

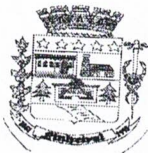
A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

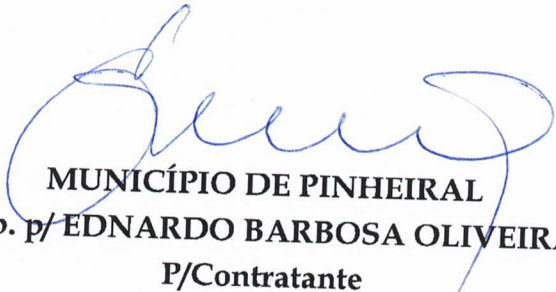
Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 31 de maio de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
P/Contratante

Assinado digitalmente por: FABIO EMANUEL  
REBONATTO:04697363990  
O tempo: 02-06-2023 09:48:25

**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**  
Rep. p/ **FÁBIO EMANUEL REBONATTO**  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
742	2022/SMS		

### ANEXO ÚNICO

**Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: NOVA MEDICAMENTOS LTDA**

**Razão Social: NOVA MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 41.365.113/0001-78**

**Endereço: Rua Genuíno Piacentini, 59, Santa Terezinha, Pato Branco – PR - CEP: 85506-220**

**Telefone: (46) 2604-0153**

**E-mail: licitacao@novamedicamento.com.br**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	QUANTIDADE CONTRATADA 80%	VALOR CONTRATADO
18	30000	Comprimido	Alopurinol 100mg	<b>R\$ 0,16</b>	24000	R\$ 3.840,00
57	1500	Comprimido	Bisoprolol, hemifumarato 10mg	<b>R\$ 1,02</b>	1200	R\$ 1.224,00
58	5000	Comprimido	Bisoprolol, hemifumarato 2,5mg	<b>R\$ 0,73</b>	4000	R\$ 2.920,00
81	5400	Comprimido	Cilostazol 100mg	<b>R\$ 0,57</b>	4320	R\$ 2.462,40
114	1500	Cápsula	Diacereína 50mg	<b>R\$ 5,05</b>	1200	R\$ 6.060,00
200	600	Comprimido	Isoxsuprina, cloridrato 10mg	<b>R\$ 4,50</b>	480	R\$ 2.160,00
201	100	Ampola	Isoxsuprina, cloridrato 5mg/mL 2mL	<b>R\$ 29,00</b>	80	R\$ 2.320,00
236	400	Frasco	Metoclopramida, cloridrato 4mg/mL solução oral gotas 10ml	<b>R\$ 2,50</b>	320	R\$ 800,00
323	7500	Comprimido	Trimetazidina, dicloridrato 35mg	<b>R\$ 2,20</b>	6000	R\$ 13.200,00
329	5000	Comprimido	Zolpidem, hemitartrato 10mg	<b>R\$ 0,20</b>	4000	R\$ 800,00
330	500	Ampola	Zuclopentixol, dicloridrato 200mg/mL 1mL	<b>R\$ 105,00</b>	400	R\$ 42.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 77.786,40</b>